



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.301, DE 23 DE JULHO DE 2020.

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº. 1.297, de 17 de julho de 2020, que regulamenta o transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligados à rede mundial de computadores e dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações, solicitadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, quanto à regulamentação relativa ao serviço de transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligados à rede mundial de computadores, prevista no Decreto Municipal nº 1.297, de 17 de julho de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 9º e 14 e o Anexo I, todos do Decreto Municipal nº. 1.297, de 17 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º As ETTs só poderão cadastrar motoristas e veículos que atendam aos seguintes requisitos:*

- I - possuam carteira profissional de habilitação categorias “B” ou superior com autorização para exercer atividade remunerada;*
- II - comprovem a aprovação em curso de formação, o qual poderá ser realizado em qualquer CFC, empresas credenciadas ou pelos próprios aplicativos;*
- III - apresentem certidão negativa de antecedentes criminais;*
- IV - estejam inscritos como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;*
- V - comprovem a contratação de seguro de Acidente Pessoais a Passageiros (APP) e de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;*
- VI - operem veículo motorizado com até 10 (dez) anos de fabricação e com capacidade de até 7 (sete) lugares;*
- VII - mantenham em dia o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);*
- VIII - comprovem residência no Município de Caraguatatuba por mais de 6 (seis) meses; e*
- IX - comprovem cadastro no Município como motorista autônomo.*

*§ 1º A aprovação obtida pelo motorista em um único curso que cumpra os requisitos definidos será válida para cadastramento em qualquer ETT.*

*§ 2º Em caso de veículos locados, também deverá ser apresentado o contrato em nome do motorista, sendo que o objeto deste contrato somente será utilizado pelo locatário.*

*§ 3º As exigências de que tratam os incisos deste artigo*

*não impedem as ETTs de estipular outros requisitos para o cadastramento de motoristas e veículos.*

(...)

**Art. 14** São obrigações das pessoas físicas que realizam transporte individual de passageiros de que trata o presente Decreto:

- I - realizar a prestação de serviço somente através dos softwares das ETTs;*
- II - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de táxi;*
- III - não fazer ponto fixo para aliciamento de passageiros;*
- IV - não atender aos chamados de passageiros diretamente em via pública;*
- V - comunicar imediatamente qualquer mudança de seus dados cadastrais e/ou veículo;*
- VI - apresentar documentos à fiscalização municipal, sempre que exigidos;*
- VII - respeitar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades da fiscalização municipal;*
- VIII - fornecer à Prefeitura as informações e quaisquer outros elementos e/ou documentos que forem solicitados por seus órgãos e servidores para fins de controle e fiscalização;*
- IX - participar de cursos ou treinamentos destinados à requalificação, atualização ou aperfeiçoamento, que venham a ser considerados necessários para o melhor desempenho da atividade, em especial quando determinado pela SEMOP;*
- X - tratar com polidez, urbanidade e respeito os passageiros, os agentes de fiscalização do município e os colegas;*
- XI - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado e bem aseado;*
- XII - manter o veículo em boas condições de tráfego, higiene, limpeza e segurança;*
- XIII - não exceder o número máximo de passageiros, de acordo com a capacidade do veículo;*
- XIV - ter pleno conhecimento da localização dos bairros, das vias e logradouros públicos, bem como dos pontos turísticos do Município;*
- XV - cumprir e respeitar fielmente as ordens emanadas pela SEMOP, por seus fiscais e demais servidores competentes; e*
- XVI - portar a carteira de cadastro como autônomo expedido pela Prefeitura.*

(...)

### ANEXO I

#### Grupo I – Advertência por escrito

COD.	INERACÃO
1-01	Motorista fumar ou permitir que passageiro fume no interior do veículo
1-02	Conduzir veículo em más condições de limpeza e higiene
1-03	Apresentar-se com traje inadequado ao serviço (proibido o uso de camisetas regatas e autorizadas bermudas jeans/ esporte fino).
1-04	Fazer refeições no interior do veículo, durante as viagens;
1-05	Fazer uso dos pontos e/ou das vagas destinados aos serviços de táxi;
1-06	Fazer ponto fixo para aliciamento de passageiros;

I-07	Deixar de comunicar imediatamente qualquer mudança de seus dados cadastrais e/ou veículo
I-08	Atender aos chamados de passageiros diretamente em via pública
I-09	Agir sem polidez, urbanidade e respeito a passageiros, agentes de fiscalização e colegas
I-10	Fazer-se o motorista acompanhado por pessoas estranhas ao serviço
I-11	Deixar a ETT de emitir recibo eletrônico ao usuário ou emití-lo em desacordo com o previsto neste decreto

**Grupo II – Leve**

MULTA – 40VRM's

CÓD.	INFRAÇÃO
II-01	Importunar o transeunte, insistindo na aceitação de seus serviços
II-02	Deixar de participar de cursos ou treinamentos destinados à requalificação, atualização ou aperfeiçoamento, que venham a ser considerados necessários para o melhor desempenho da atividade, em especial quando determinado pela SEMOP.
II-03	Inserir inscrições ou adesivos na parte externa do veículo, exceto aqueles legalmente previstos e determinados pelo Poder Público Municipal
II-04	Utilizar qualquer área do veículo com publicidade de qualquer natureza, salvo se autorizado pelo Poder Público Municipal

**Grupo III – Média**

MULTA - 60VRM's

CÓD.	INFRAÇÃO
III-01	Não prestar esclarecimentos, informações ou documentos quando solicitado pela fiscalização municipal, dificultar as atividades desta ou desprezitar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao serviço
III-02	Conduzir veículo em más condições de funcionamento, conservação ou de segurança
III-03	Deixar de exibir documentos à fiscalização, sempre que solicitado.
III-04	Deixar a ETT de prestar informações relativas aos seus prestadores de serviços, quando solicitadas
III-05	Deixar a ETT de manter atualizados os seus dados cadastrais ou deixar de comunicar qualquer mudança de dados cadastrais do prestador de serviços ou dos veículos
III-06	Deixar de portar a carteira de cadastro como autônomo expedido pela Prefeitura

**Grupo IV – Grave**

MULTA - 90 VRM's

CÓD.	INFRAÇÃO
IV-01	Permitir que terceiro conduza o seu veículo ou exerça a atividade em seu lugar;
IV-02	Exceder o número máximo de passageiros, de acordo com a capacidade do veículo
IV-03	Descumprir ordens emanadas pela SEMOP, seus fiscais e demais servidores competentes
IV-04	Deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo a relação de veículos que efetivamente prestaram serviços no mês anterior
IV-05	Deixar de comprovar anualmente o atendimento do previsto no art. 6º deste decreto

**Grupo V – Gravíssima**

MULTA – 135 VRM's

CÓD.	INFRAÇÃO
V-01	Prestar serviço fora dos softwares das ETTs
V-02	Conduzir o veículo com negligência, imprudência ou imperícia
V-03	Condutor portar qualquer tipo de arma
V-04	Transportar no veículo produto inflamável, explosivo ou nocivo a saúde
V-05	Conduzir veículo que apresente alteradas as características

V-06	Condutor, em serviço, apresentar-se sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância tóxica.
V-07	Condutor utilizar documentos adulterados ou falsificados.
V-08	Condutor deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a passageiro/os ferido em razão de acidente.

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de julho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.302, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**“Altera a regulamentação sobre a concessão de transporte estudantil universitário ao estudante residente no município, nomeação da Comissão de Transporte Estudantil e dá outras providências”**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a regulamentação da concessão de transporte estudantil universitário ao estudante residente no município, aprovada pelo Decreto Municipal nº 1.074, de 12 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da composição da Comissão que coordena os trabalhos e são responsáveis pelas linhas existentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 3852/2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a regulamentação do auxílio transporte previsto no art. 151, § 4º, da Lei Orgânica do Município, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.074, de 12 de abril de 2019, passando a vigorar na forma que consta do presente Decreto.

**Art. 2º** Terão direito ao auxílio transporte de que trata o artigo anterior os alunos efetivamente residentes no Município de Caraguatatuba e matriculados em cursos de graduação de nível superior presenciais, que não existam nas Instituições de Ensino do Município, desde que atendam todos os requisitos deste Decreto.

**§ 1º** O auxílio de que trata o presente Decreto será concedido, exclusivamente, para utilização em dias letivos e em horários de aula devidamente comprovados por documento emitido pela Instituição de Ensino no ato da Matrícula.

**§ 2º** Os estudantes de cursos à distância não serão atendidos pelo auxílio transporte.

**Art. 3º** A Comissão de Transporte Estudantil, nomeada por este Decreto Municipal, terá competência para atestar a prestação de serviços executados pela empresa de ônibus responsável pelo transporte dos estudantes, além daquelas previstas em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** A Comissão de Transporte Estudantil será presidida pelo aluno representante dos estudantes, eleito entre os coordenadores de todas as linhas/veículos.

**Art. 4º** Fica alterada a Comissão de Transporte Estudantil – CTE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.074, de 12 de abril de 2019, que passa a ter a seguinte composição:

**I** – aluna: Paola Gonçalves Pereira, RG 38.666.449-3, representando a Linha 14, destino UNIP – São José dos Campos, período noturno;

**II** – aluna: Raquel dos Santos, RG 56.562.381-3, representando a Linha 15, destino UNIP – São José dos Campos, período noturno;

**III** – aluna: Dayany Carla Bezerra Henrique, RG 43.732.786-3, representando a Linha 17, destino UNITAU/ANHANGUERA - Taubaté, período noturno;

**IV** – aluna: Vitoria Aparecida Leandro dos Santos, RG 55.036.068-2, representando a Linha 18-A, destino UNIP – São José dos Campos, período matutino;

**V** – aluno: Felipe Augusto de Sousa Carvalho, RG 50.793.123-3, representando a Linha 18-B, destino UNIP – São José dos Campos, período matutino;

**VI** – aluna: Beatriz da Silva Felix, RG 49.972.240-1, representando a Linha 19, destino UNIVAP – São José dos Campos, período noturno;

**VII** – aluna: Ludimila Carla Fróes Lopes, RG 52.880.499-6, representando a Linha 20, destino UNIVAP, ANHANGUERA, ETEP e UNESP – São José dos Campos, período matutino;

**VIII** – aluno: Luiz Augusto Oliveira de Mattos, RG 49.607.436-2, representando a Linha 21, destino UNIP – São José dos Campos, período noturno;

**IX** – aluna: Priscila de Campos Verneque, RG 48.940.756-0, representando a Linha 22, destino ANHANGUERA – São José dos Campos, período noturno;

**X** – aluna: Tathiane Pereira da Silva, RG 30.873.457-9, representando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Parágrafo único** A CTE será presidida pelo aluno: Felipe Augusto de Sousa Carvalho, RG 50.793.123-3, representante dos estudantes e coordenada pelos alunos mencionados pelos incisos I ao X deste artigo, cabendo a eles dirigir os trabalhos e decidir sobre as questões propostas pelo grupo, buscando sempre a solução para melhor adequação das necessidades dos alunos.

**Art. 5º** A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, para ter validade, deverá estar assinada pelo presidente da Comissão de Transporte Estudantil, sendo documento de porte obrigatório para embarque no ônibus.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

**§ 2º** Para obtenção do transporte e da carteira de identificação de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – declaração de matrícula em que demonstre ser aluno matriculado em curso de graduação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

**II** – declaração, sob as penas da lei, do próprio usuário, de que reside no Município de Caraguatatuba;

**III** – apresentar comprovante de residência recente;

**IV** – apresentar histórico escolar de conclusão do ensino médio;

**V** – 01 (uma) foto 3x4, recente;

**VI** – apresentar cópia do RG e CPF;

**VII** – declarar que aceita pagar até R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor total da passagem do ônibus a qual fará uso, por mês, diretamente à empresa que prestar o serviço, valor este que será reajustado em iguais percentuais e nas mesmas datas dos reajustes aplicados ao contrato firmado entre a Prefeitura de Caraguatatuba e a empresa prestadora do serviço.

**§ 3º** Terão ainda direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto os alunos que obtiveram bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação, independente da existência desse curso no Município.

**§ 4º** Ficam excluídos do pagamento descrito no inciso VII, do § 2º, do presente artigo, os estudantes que forem eleitos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura.

**§ 5º** Estará isento do pagamento descrito no inciso VII, do § 2º, do presente artigo, o estudante hipossuficiente economicamente que comprovar ser membro de família de baixa renda, ou seja, aquela com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, e que seja aluno oriundo de escola pública de ensino médio ou tenha cursado em escola particular com bolsa de estudos de 100% (cem por cento), comprovadamente, observadas as seguintes regras:

**I** – a isenção de que trata este parágrafo deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do próprio estudante ou representante legal, cujo documento deverá estar acompanhado de comprovantes de rendimentos e declaração de que atende a condição estabelecida neste parágrafo;

**II** – a Secretaria Municipal de Educação se resguarda o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, mediante consulta aos órgãos públicos, bem como visita domiciliar, e entrevista, a ser realizada por Assistente Social, que, inclusive, poderá solicitar documentos complementares;

**III** – a isenção não poderá ser deferida de forma retroativa, portanto serão indevidos os valores anteriores ao deferimento da isenção;

**IV** – os requerimentos de isenção deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até dia 15 do mês anterior ao início do benefício;

**V** – o estudante que não tiver frequência mínima de 03 (três) vezes na semana não terá direito à isenção, e/ou perderá o benefício para o mês subsequente, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado;

**VI** – a isenção deverá ser renovada semestralmente, nos meses de julho e janeiro, mediante apresentação de toda a documentação exigida pelo presente Decreto e será objeto de nova decisão.

**Art. 6º** A escolha dos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura poderá recair sobre qualquer aluno, independente da condição de beneficiário de isenção constante do §5º, do art.

5º deste Decreto, desde que atenda aos demais critérios.

**Art. 7º** A quantidade máxima de veículos utilizados no Transporte Universitário, independente do aumento da demanda pelo auxílio transporte que trata este Decreto, fica restrita ao número de Linhas, e veículos, constantes no artigo 4º, incisos I ao IX, e mais um veículo aos sábados, no total de 10 (dez) veículos, salvo decisão judicial.

§ 1º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Educação o direito à adequação da frota, conforme demanda de estudantes, com aumento ou diminuição da quantidade de veículos, ou mudança do tipo de veículo, desde que resulte na redução dos gastos mensais.

§ 2º Em caso de redução de demanda e extinção de alguma Linha, fica resguardado ao aluno coordenador eleito e nomeado pelo art. 4º, o direito à isenção e participação na Comissão de Transporte Estudantil, até o término do semestre letivo vigente.

§ 3º Caso a demanda pelo auxílio transporte exceda a oferta de vagas indicada no caput deste artigo, o aluno, desde que demonstre preencher os requisitos citados no artigo 2º e artigo 5º deste Decreto, inscrever-se-á em uma lista de espera, elaborada por ordem de data da solicitação do aluno e, a partir da inscrição, a concessão do benefício dar-se-á pela desistência ou conclusão do curso dos alunos usuários do Transporte Universitário.

**Art. 8º** Os alunos beneficiados pelo auxílio transporte de que trata o presente Decreto deverão se recadastrar semestralmente, apresentando Declaração de Matrícula, e obedecendo aos critérios e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º O aluno que não se recadastrar no prazo determinado, perderá direito a usufruir do benefício.

§ 2º Os alunos novos que pretendem concorrer a uma vaga no transporte para universitários, deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários divulgados.

§ 3º Os estudantes que já se encontram utilizando o transporte e que se enquadravam nos Decretos Municipais vigentes na época da concessão/renovação de seu benefício, terão direito à continuidade do transporte, até o final do presente curso, desde que manifestem interesse e apresentem a documentação necessária, a cada semestre letivo, conforme convocações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Caso o estudante cadastrado, que não atende aos requisitos do presente Decreto, venha a desligar-se do transporte, independente do motivo, não terá mais direito ao benefício, não podendo se beneficiar da regra prevista no § 3º deste artigo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.074, de 12 de abril de 2019, o Decreto Municipal nº 1.114, de 08 de agosto de 2019 e o Decreto Municipal nº 1.172, de 26 de novembro de 2019.

Caraguatatuba, 23 de julho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## BOLETIM COVID-19 27/07/2020

RECUPERADOS	629	
CASOS	Caraguá	Outr. Munic.
CONFIRMADOS	736	114
DESCARTADOS	2123	227
INVESTIGAÇÃO	286	14
ÓBITOS	Caraguá	Outr. Munic.
CONFIRMADOS	50	2
DESCARTADOS	29	5
INVESTIGAÇÃO	1	1
SÍNDROME GRIPAL	8409	

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	39% DE OCUPAÇÃO		41% DE OCUPAÇÃO	
Casa de Saúde Stela Maris	6	0	18	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	0
Hospital Regional	6	4	3	2
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	3	0	22	0

POSITIVOS POR BAIRRO			
Aruan	6	Jd Rio Santos	6
Bal. Garden Mar	1	Jd Samambaia	4
Bal. Maria Helena	2	Jd Santa Rosa	1
Bal. Santa Marta	2	Juqueriquere	1
Barranco Alto	43	Lot. Balneario Camburi	2
Benfica	2	Lot. Bosque do Guanandis	1
Britânia	7	Martim de Sá	26
Califórnia	7	Massaguaçu	35
Capricórnio	5	Morro do Algodão	24
Caputera	9	Nova Caragua	6
Casa Branca	9	Olaria	20
Centro	21	Pegorelli	13
Cidade Jardim	13	Pereque Mirim	42
Costa Nova	2	Poiares	30
Estrela Dalva	10	Pontal Santa Marina	14
Flecheiras	1	Ponte Seca	11
Gaiivotas	32	Portal da Fazendinha	2
Getuba	3	Portal das Flores	1
Golfinho	9	Porto Novo	28

Indaiá	43	Praia das Palmeras	27
Ipiranga	2	Prainha	4
Jaqueira	14	Recanto do Sol	8
Jaragua	17	Recanto Mar Verde	1
Jaraguazinho	16	Rio Claro	7
Jd Brasil	1	Rio do Ouro	24
Jd do Sol	4	Sumaré	20
Jd Forest	1	Tabatinga	6
Jd Horto	1	Tarumã	6
Jd Itauna	1	Tinga	29
Jd Maristela	2	Travessão	31
Jd Primavera	9	Verde Mar	2
Jd Progresso	4	VI Atlantica	3
Joamar	1	VI N. Sra Aparecida	1

OUTROS MUNICÍPIOS	114
-------------------	-----

## O COMBATE AO Aedes CONTINUA... (DENTRO E FORA DE CASA)

CONVERSE COM AMIGOS,  
VIZINHOS E COLEGAS DE  
TRABALHO SOBRE OS PERIGOS  
DO **Aedes Aegypti**

REÚNA SUA FAMÍLIA E  
FALE SOBRE A DENGUE.  
TODOS DEVEM AJUDAR  
NA CONSCIENTIZAÇÃO

SABE DE ALGUM  
CRIADOURO? DENUNCIE  
PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL  
DE SUA CIDADE

# COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO

# DENGUE, AQUI NÃO!

[www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)

Informação: 3887-6888

**TODOS  
CONTRA A  
DENGUE**  
COMBATE AO CRIADOURO  
PREFEITURA DE CARAGUATATUBA

## ATITUDES SIMPLES AJUDAM A ELIMINAR OS CRIADOUROS



**É IMPORTANTE DEIXAR A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA  
E REALIZAR A LIMPEZA REGULARMENTE**



**CUIDE DO SEU LIXO. MATERIAL PARA RECICLAGEM DEVE  
SER MANTIDO EM SACO FECHADO E LOCAL COBERTO**



**PLANTA COM PRATINHO TAMBÉM É FOCO DO MOSQUITO.  
ELIMINE O OBJETO OU USE PRATOS COM ENCAIXE  
PERFEITO NO VASO**



**DESCARTE O PNEU USADO EM UM POSTO DE COLETA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL.**



**OBJETOS QUE ACUMULAM ÁGUA PARADA, COMO POTES  
E GARRAFAS, TAMBÉM DEVEM SER RETIRADOS DOS  
QUINTAIS**



**DENÚNCIAS – 3887-6888**